

REFORMA DA PREVIDÊNCIA

PEC 287-A (SUBSTITUTIVO)

MaxPereira é Investigador de Polícia na Polícia Judiciária Civil, do Estado de Mato Grosso, lotado na DERFCBA. Email: mcuiaba25@gmail.com

INFORMATIVO – REFORMA DA PREVIDÊNCIA E REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

REGIMES PREVIDENCIÁRIOS

RGPS

RPPS

RPC

TIPOS DE APOSENTADORIA

- VOLUNTÁRIA
- COMPULSÓRIA
- INCAPACIDADE PERMANENTE

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

ATIVIDADE POLICIAL

Regras atuais:

Art. 40, § 4º da CF

LEI FEDERAL

- LEI COMPLEMENTAR 51/85 alterada pela LEI COMPLEMENTAR 144/2014 (aposentadoria da mulher policial) e pela LEI COMPLEMENTAR 152/2015

LEI ESTADUAL

- LEI COMPLEMENTAR 401/2010 alterado pela LEI COMPLEMENTAR 524/2014 e pela LEI COMPLEMENTAR 558/2014 (aposentadoria da mulher policial).
- ✓ Valor limitado ao teto do INSS R\$ 5.645,80 (RGPS) (para quem ingressar no serviço público a partir da criação da previdência complementar)

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA **REQUISITOS**

Novas regras: PEC 287

- **IDADE**
- **TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**
- **TEMPO DE ATIVIDADE POLICIAL**

NOVAS REGRAS PEC 287-A

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

Art. 40 , § 1º , inciso I

- § 1º Os servidores abrangidos pelo regime de previdência de que trata este artigo serão aposentados:
- I - voluntariamente, observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:
- a) sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta e dois anos de idade, se mulher;
- -----
- 65 ANOS HOMENS
- 62 ANOS MULHERES

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

ATIVIDADE POLICIAL

Art. 40 § 4-A

- § 4º-A Os limites de idade previstos na alínea a do inciso I do § 1º poderão ser reduzidos por lei complementar policiais dos órgãos previstos nos arts. 51, IV, 52, XIII, e 144, I, II, III e IV, desde que comprovados pelo menos vinte e cinco anos de efetivo exercício de atividade policial, vedado o estabelecimento de idade mínima inferior a cinquenta e cinco anos para ambos os sexos.
- -----
- 55 ANOS AMBOS OS SEXOS
- 25 ANOS DE ATIVIDADE POLICIAL

ART. 3º (PEC 287-A SUBSTITUTIVA)

- Art. 3º Os policiais dos órgãos previstos nos arts. 51, IV, 52, XIII, e 144, I, II, III e IV, da Constituição poderão se aposentar voluntariamente aos cinquenta e cinco anos de idade se comprovarem, cumulativamente, trinta anos de contribuição, se homem, e vinte e cinco anos de contribuição, se mulher, além de vinte anos de efetivo exercício em cargo de natureza estritamente policial, se homem, e quinze anos, se mulher.

- IDADE MÍNIMA
55 ANOS

- TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
• (Não tem regra transitória)

- 30 ANOS HOMENS
- 25 ANOS MULHERES

- TEMPO DE ATIVIDADE POLICIAL
(Tem regra transitória)

- 20 ANOS HOMENS
- 15 ANOS MULHERES

(APÓS APROVAÇÃO DA PEC 287 ART. 3º (PEC 287-A SUBSTITUTIVA))

- IDADE MÍNIMA
55 ANOS

- TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
 - (Não tem regra transitória)

- 30 ANOS HOMENS
- 25 ANOS MULHERES

- TEMPO DE ATIVIDADE POLICIAL
(Tem regra transitória)

- 20 ANOS HOMENS
- 15 ANOS MULHERES

REGRA TRANSITÓRIA

ART. 3 § 1º (PEC 287-A SUBSTITUTIVA)

- § 1º A partir do primeiro dia do terceiro exercício subsequente à data de publicação desta Emenda, o limite mínimo de tempo de atividade previsto no caput será acrescido em um ano, sendo reproduzida a mesma elevação a cada dois anos, até alcançar vinte e cinco anos, se homem, e vinte anos, se mulher.

ANO	ANO	HOMENS 20 ANOS	MULHERES 15 ANOS
2019	2021	1 ANO	1 ANO
2021	2023	2 ANOS	2 ANOS
2023	2025	3 ANOS	3 ANOS
2025	2027	4 ANOS	4 ANOS
2027	2029	5 ANOS	5 ANOS
		<u>TOTAL</u> <u>ANOS</u> <u>ATIVIDADE</u> <u>POLICIAL :</u> <u>25 ANOS</u>	<u>TOTAL</u> <u>ANOS</u> <u>ATIVIDADE</u> <u>POLICIAL:</u> <u>20 ANOS</u>

ART. 3 § 3º (PEC 287-A SUBSTITUTIVA)

- Art. 3º Os policiais dos órgãos previstos nos arts. 51, IV, 52, XIII, e 144, I, II, III e IV, da Constituição poderão se aposentar voluntariamente aos cinquenta e cinco anos de idade se comprovarem, cumulativamente, trinta anos de contribuição, se homem, e vinte e cinco anos de contribuição, se mulher, além de vinte anos de efetivo exercício em cargo de natureza estritamente policial, se homem, e quinze anos, se mulher.
- § 3º O valor do benefício referido no *caput* será equivalente à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria e será reajustado de acordo com o disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, para os policiais dos órgãos previstos nos arts. 51, IV, 52, XIII, e 144, I, II, III e IV, da Constituição admitidos em seus cargos antes da implantação de regime de previdência complementar.

INTEGRALIDADE

- TOTALIDADE DA REMUNERAÇÃO NO CARGO EFETIVO EM QUE SE DER APOSENTADORIA;

PARIDADE

- REAJUSTE DE ACORDO COM ART.7º EC 41/2003;

RPC

- POLICIAIS ADMITIDOS EM SEUS CARGOS ANTES DA IMPLANTAÇÃO DO RPC (REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR)

APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

75 ANOS DE IDADE

- PROVENTOS PROPORCIONAL AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
- LEI COMPLEMENTAR
- 152/2015
- NOVA REGRA na PEC: 25 anos de contribuição 70 % da média mais os acréscimos de 1,5%, 2%, 2,5% por tempo trabalhado

TEMPO	1,5%	TEMPO	2%	TEMPO	2,5%
26	71,5%	31	79,5%	36	90%
27	73%	32	81,5%	37	92,5%
28	74,5%	33	83,5%	38	95%
29	76%	34	85,5%	39	97,5%
30	77,%	35	87,5%	40	100%

➤ Regra mais favorável para requisitos da aposentadoria voluntária

APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE

ATIVIDADE POLICIAL

Regras atuais

CF/88

Atualmente art.40, § 1º, inciso I > INVALIDEZ PERMANENTE

Nova redação na PEC art.40, § 1º, inciso II > INCAPACIDADE PERMANENTE

LEI FEDERAL 10.887/2004

LEI ESTADUAL:

LEI COMPLEMENTAR 04/90 > Art 213

PEC 287-A revoga o Art. 6-A da EC 41/2003 (aposentadoria por invalidez permanente com integralidade e paridade para ingressos no serviço público antes de EC 42/2003 – 31/12/2003).

No âmbito da competência legislativa concorrente no art. 24, inciso XII, da CF/88, a superveniência de lei federal suspende a eficácia de lei estadual naquilo que lhe for contrário (art. 24, § 4º, CF/88).

RPPS (REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA)

PEC 287

1º opção: READAPTAÇÃO DO SERVIDOR

2º opção: Aposentadoria por incapacidade permanente (avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria)

- **DOENÇAS NÃO RELACIONADAS AO TRABALHO:**

- **REGRA ATUAL** > Regra geral os proventos na aposentadoria por invalidez é proporcional ao tempo de contribuição e aplica sobre o resultado do cálculo da média aritmética simples dos 80% maiores salários de contribuição do servidor do período compreendido entre Julho/94 (ou a data de seu ingresso no sistema previdenciário, caso essa seja posterior a esse mês) e a sua aposentadoria, conforme estabelecem o art. 40, § 3º, da CF e a Lei n.º 10.887/04.

NOVA REGRA após a PEC: 70% da média até 25 anos de contribuição + 1,5% / 2% / 2,5% por ano que exceder 25 anos de contribuição.

✓ Valor limitado ao teto do INSS RGPS R\$ 5.645,80 (para quem ingressar no serviço público a partir da criação da previdência complementar)

- **DOENÇAS RELACIONADAS AO TRABALHO:** **REGRA ATUAL** > INTEGRALIDADE

- **Quem ingressou no serviço público antes da EC-41/2003 (31/12/2003) integralidade (última remuneração) e paridade.** (PEC 287-A revoga o Art. 6-A da EC 41/2003 (aposentadoria por invalidez permanente com integralidade e paridade para ingressos no serviço público antes de EC 42/2003 – 31/12/2003).

Nova regra após a PEC: Acidente em serviço e doença profissional, quando corresponderão a 100% (cem por cento) da média aritmética de todo período contributivo ou Aposentadoria Voluntária, prevalecendo a situação mais favorável.

✓ Valor limitado ao teto do INSS RGPS R\$ 5.645,80 (para quem ingressar no serviço público a partir da criação da previdência complementar)

PENSÃO POR MORTE

ATIVIDADE POLICIAL

Regras atuais:

CF/88

LEI FEDERAL 10.887/2004

Lei Estadual:

Lei complementar 04/90 Art. 243 e seguintes > Pensão Vitalícia e Temporária

No âmbito da competência legislativa concorrente no art. 24, inciso XII, da CF/88, a superveniência de lei federal suspende a eficácia de lei estadual naquilo que lhe for contrário (art. 24, § 4º, CF/88).

PENSÃO POR MORTE
(REGIME PRÓPRIA DE PREVIDENCIA)
ATIVOS / APOSENTADOS
ANTES DA PEC

Regras atuais: (Art.40, § 7 da CF)

Em relação a pensão por morte do servidor, tem-se que, hoje, equivale a 01 (uma) cota de 100%, calculada da seguinte forma:

ATIVO = Para falecimento de servidores na ativa, é de 100% (cem por cento) da remuneração do servidor limitada ao teto do INSS, mais 70% (setenta por cento) do que ultrapassar esse valor;

APOSENTADOS = Para falecimento de servidores já aposentado, é de 100% (cem por cento) do benefício limitado ao teto do INSS, mais 70% (setenta por cento) do que ultrapassar esse valor.

PENSÃO POR MORTE RPPS (REGIME PRÓPRIA DE PREVIDENCIA) ATIVOS / APOSENTADOS APÓS A PEC

APOSENTADOS

RPPS servidores que ingressaram antes do regime de previdência complementar (ESTADO DE MATO GROSSO) (Art. 5 da PEC 287-A)

- 50 % COTA FAMILIAR
- 10% POR DEPENDENTES ATÉ LIMITE DE 100%
- LIMITE RGPS (R\$ 5.645,80) + 70% DA PARCELA EXCEDENTE A ESSE LIMITE

✓ *Valor limitado ao teto do INSS RGPS R\$ 5.645,80 (RGPS) para ATIVOS e APOSENTADOS (para quem ingressar no serviço público a partir da criação da previdência complementar) Nova redação da PEC 287-A para o Art.40, § 2 da CF.

ATIVOS

RPPS servidores que ingressaram antes do RPC - regime de previdência complementar (ESTADO DE MATO GROSSO ainda não instituiu o RPC)(Art. 5 da PEC 287-A)

- 50 % COTA FAMILIAR
- 10% POR DEPENDENTES ATÉ LIMITE DE 100%

LIMITE RGPS (R\$ 5.645,80) + 70% DA PARCELA EXCEDENTE A ESSE LIMITE

(Servidores que ingressar no serviço público após criação da previdência complementar)*

1) (Acidente em serviço e doença profissional)

➤ 100% da MÉDIA ARITMÉTICA de todo período contributivo

2) (Doenças não relacionados ao serviço)

➤ REGRA: 70% da média + 1,5% / 2% / 2,5% por ano que exceder 25 anos de contribuição.

3) Ou APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA, prevalecendo a situação mais favorável.

PENSÃO POR MORTE
RPPS (REGIME PRÓPRIA DE PREVIDENCIA)
ATIVOS / APOSENTADOS

EXEMPLOS

A pensão por morte concedida aos dependentes de servidor que ingressou em cargo efetivo da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios anteriormente à instituição do regime de previdência complementar *

• Regra atual > PENSÃO POR MORTE* (Art.40, § 7 da CF)

Subsídio (cota 100%) R\$ 15.645,80

TETO DO INSS (R\$ 5.645,80)

R\$ 10.000,00

(70% de R\$ 10.000,00) R\$ 7.000,00

TOTAL DA PENSÃO: R\$ 5.645,80

R\$ 7.000,00

R\$ 12.634,80*

• NOVA REGRA > PENSÃO POR MORTE* (Art. 5 da PEC 287-A)

(cota 50% + 10% por dependente até 100%)

1 cota 50 % (sem dependente)

Subsídio R\$ 15.645,80

(cota 50%) R\$ 7.822,90

R\$ 7.822,90

TETO DO INSS (R\$ 5.645,80)

R\$ 2.177,10

(70% de R\$ 2.177,10) R\$ 1.524,04

TOTAL DA PENSÃO: R\$ 5.645,80

R\$ 1.524,04

R\$ 7.169,84*

*O valor que ultrapassar o teto do INSS incide Contribuição previdenciária

INGRESSO DE NOVOS POLICIAIS

ATIVIDADE POLICIAL

ART. 4º (PEC 287-A SUBSTITUTIVA)

Art. 4º O **limite** máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social somente **será aplicado a aposentadorias concedidas a servidores que ingressaram ou vierem a ingressar no serviço público posteriormente à instituição de regime de previdência complementar ou que ingressaram anteriormente e exerceram a opção de que trata o § 16 do art. 40 da Constituição.**

- ✓ LIMITE DO RGPS R\$ 5.645,80
- ✓ INGRESSO DE SERVIDOR APÓS RPC

ART. 15 (PEC 287-A)
SUBSTITUTIVA)
RPC

Art. 15. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios **deverão** adequar os regimes de previdência dos servidores titulares de cargos efetivos ao disposto nos §§ 14 e 20 do art. 40 da Constituição **no prazo de dois anos**, contado da data de publicação desta Emenda, sem prejuízo do disposto no art. 4º.

RPC (REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR)

ART. 40 , § 14 CF

- PEC 287 nova redação
- § 14. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão regime de previdência complementar para servidores ocupantes de cargo efetivo, observando-se, a partir de então, o limite máximo dos benefícios do regime geral de previdência social para o valor das aposentadorias e pensões no regime de que trata este artigo, ressalvado o disposto no § 16.
- CF atual
- § 14 - A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, desde que instituíam regime de previdência complementar para os seus respectivos servidores titulares de cargo efetivo, poderão fixar, para o valor das aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo regime de que trata este artigo, o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201.

RPC (REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR) UNIÃO/ESTADOS

- RJPREV (LEI Nº 6243, DE 21 DE MAIO DE 2012)
- RSPREV (LEI COMPLEMENTAR Nº 14.750, DE 15 DE OUTUBRO DE 2015)
- Alguns outros Estados que já instituirão o RPC:
 - SÃO PAULO
 - GOIÁS
 - BAHIA
- UNIÃO (GOVERNO FEDERAL)
- Funpresp-Exe = [LEI Nº 12.618, DE 30 DE ABRIL DE 2012.](#)
- 4 de Fevereiro de 2013 (entrou em vigor o RPC)
- As alíquotas de contribuição variam de 8,5%, 8% ou 7,5% sobre o salário de participação, que é a diferença entre a o teto do INSS e a remuneração recebida pelo servidor.